



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU – CNPJ: 11.411.832/0001-17 TRAVESSA
JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**

**CONTRATO N. 11/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2024
BASE LEGAL: ART. 75, II DA LEI N. 14.133/2021**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. **11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n. 19.394.342/0001-61, com sede a Rua Alonso Maciel Ferreira, 285H, Centro, Paulo Afonso/BA, através da sua administradora, **Sra. Patrícia Maria Viera de Barros**, brasileira, inscrita no RG N 0871949024, SSP/BA, e CPF n. 535.651.695-91, domiciliada em Paulo Afonso/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **Lei N. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (LOTE 01/APARELHOS DE AR-CONDICIONADO; LOTE 02/MÓVEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, no uso de suas atribuições, conforme a demanda, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§1º. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.1001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara	44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 38.690,00 (trinta e oito mil seiscentos e noventa reais)**, sendo de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais) o valor do lote 01 e de R\$ 13.810,00 (treze mil oitocentos e dez reais) o valor do lote 02, a ser pago conforme as quantidades fornecidas, e respectivo preço

PATRICIA MARIA VIEIRA DE
BARROS:95028048568

Assinado de forma digital por PATRICIA
MARIA VIEIRA DE BARROS:95028048568
Dados: 2024.04.19 15:45:49 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU – CNPJ: 11.411.832/0001-17 TRAVESSA
JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**

constante na proposta comercial, **conforme proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, é preços unitários abaixo especificados:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	MARCA	V UNIT	V TOTAL
01	APARELHO DE AR-CONDICIONADO: Tipo SPLIT HI-WALL (Inverter), tensão de alimentação 220V/60Hz, capacidade de refrigeração igual a 9.000 BTU/h , compressor com rotação variável por inverter, alertas de direcionamento de fluxo de ar móveis, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, eletrônico, selo PROCEL de eficiência energética A, proteção anticorrosão.	UNID	05	EOS	R\$ 3.590,00	R\$ 17.950,00
02	APARELHO DE AR-CONDICIONADO: Tipo SPLIT HI-WALL (Inverter), tensão de alimentação 220V/60Hz, capacidade de refrigeração igual a 24.000 BTU/h , compressor com rotação variável por inverter, alertas de direcionamento de fluxo de ar móveis, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, eletrônico, selo PROCEL de eficiência energética A, proteção anticorrosão.	UNID	01	PHILCO	R\$ 6.930,00	R\$ 6.930,00
VALOR GLOBAL LOTE 01					R\$ 24.880,00	

LOTE 02

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V UNIT	V TOTAL
01	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE. Características mínimas: ajustável, rodinhas, apoio de braços; dimensões mínimas: 52Dx52WX120cm; peso máximo recomendado: 100kg, material: metal, acabamento: cromado; revestimento: tipo corine, na cor preta; entregue montada	UNID	01	JAHUFLEX	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR Assento: Espuma injetável D45; Encosto: Regulagem de Altura e Inclinação até 45°; Revestimento: Couro Ecológico Cor: Preto; Braços: Regulável na Altura; Norma: NR 17 da ABNT; Peso Médio suportado 110 kg; Garantia: 1 ano; Costuras Horizontais no assento e encosto; Ergonômica Giratória; Dimensão 58D x 58W x 110H centímetros; Material da moldura: nylon	UNID	06	JAHUFLEX	R\$ 1.275,00	R\$ 7.650,00
03	MESA DE ESCRITÓRIO. com dimensões 1,20m com 2 GAVETAS, produzida em MDP BP ou eucarionte de 15mm, acabamento com	UNID	06	PADIN	R\$ 610,00	R\$ 3.660,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU – CNPJ: 11.411.832/0001-17 TRAVESSA
JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**

bordas em ABS, pés em aço com pintura EPOXI. Gaveta poderá ser montada de ambos os lados. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: Estrutura em tubo, tampo em MDP BP. Gaveteiro com fechamento simultâneo nas duas gavetas DIMENSÕES DO PRODUTO: Altura: 75 cm. Largura: 1,20 cm Profundidade: 53 cm						
VALOR GLOBAL LOTE 02 – R\$						13.810,00

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável, contudo, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei N. 14.133/2021.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais, objeto deste Termo, deverão ser fornecidos na sede da CÂMARA DE VEREADORES, no prazo de até **20 (VINTE) DIAS** contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento dos Materiais.

4.1.1. A Autorização de Fornecimento mencionada neste subitem consiste em uma comunicação do contratante à contratada informando a quantidade a ser fornecida e o prazo para a entrega, que poderá ser realizada via e-mail.

4.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura deste instrumento até **31/12/2024**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

PATRICIA MARIA VIEIRA Assinado de forma digital por PATRICIA
DE BARROS:95028048568 MARIA VIEIRA DE BARROS:95028048568
Dados: 2024.04.19 15:46:28 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU – CNPJ: 11.411.832/0001-17 TRAVESSA
JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**

- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o produto contratado obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- g) Cumprir prazos e garantias dos Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 8.5 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.6 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

PATRICIA MARIA VIEIRA
DE BARROS:95028048568

Assinado de forma digital por
PATRICIA MARIA VIEIRA DE
BARROS:95028048568
Dados: 2024.04.19 15:46:45 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU – CNPJ: 11.411.832/0001-17 TRAVESSA
JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- M) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) A sanção prevista na letra a do subitem 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 9.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 9.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 9.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PATRICIA MARIA VIEIRA
DE BARROS:95028048568

Assinado de forma digital por PATRICIA
MARIA VIEIRA DE BARROS:95028048568
Dados: 2024.04.19 15:47:06 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU – CNPJ: 11.411.832/0001-17 TRAVESSA
JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento dos serviços se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade objeto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.2 Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “12.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, II, b, da Lei Federal 14.133/21;

10.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PATRICIA MARIA VIEIRA
DE BARROS:95028048568

Assinado de forma digital por PATRICIA
MARIA VIEIRA DE BARROS:95028048568
Dados: 2024.04.19 15:47:23 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU – CNPJ: 11.411.832/0001-17 TRAVESSA
JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**

12.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tacaratu/PE para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Dispensa de Licitação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para todos os fins de direito.

TACARATU, 19 DE ABRIL 2024


Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA - CONTRATANTE

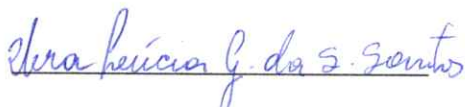
PATRICIA MARIA VIEIRA
DE BARROS:95028048568

Assinado de forma digital por PATRICIA
MARIA VIEIRA DE BARROS:95028048568
Dados: 2024.04.19 15:47:41 -03'00'

S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI-EPP,

Sra. Patrícia Maria Viera de Barros

TESTEMUNHAS:



CPF 799.493.634-20



CPF 661.689.704-24